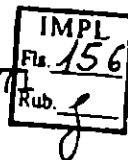




Autor: P.Executivo
D. G. 30.9.71 e 7.10.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 073, DE 27 DE SETEMBRO DE 1 971.

Dispõe sôbre a criação e a estrutura dos cargos e quadros de pessoal dos Escritórios de Representação do Governo de Mato Grosso, no Distrito Federal, São Paulo, Guanabara e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

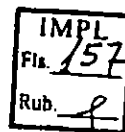
Artigo 1º - Ficam criados os cargos abaixo mencionados para comporem o quadro do pessoal dos Escritórios de Representação do Governo de Mato Grosso, no Distrito Federal, São Paulo e Guanabara, de que trata a Lei nº 2 750, de 5.5.1 967:

a) - NO ESCRITÓRIO DE SÃO PAULO

- 1 cargo, em comissão, de Chefe de Representação, a que se atribui o vencimento de CR\$ 3 000,00
- 1 cargo, em comissão, de Assessor, a que se atribui o vencimento de Cr\$ 2 200,00
- 1 cargo, em comissão, de Secretário, a que se atribui o vencimento de CR\$ 1 700,00
- 2 cargos de Radiotelegrafista, a que se atribui o salário mensal de CR\$ 600,00
- 3 cargos de escriturário, a que se atribui o salário mensal de CR\$ 600,00
- 2 cargos de servente, a que se atribui o salário mensal de CR\$ 300,00

b) - NO ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA

- 1 cargo, em comissão, de Chefe de Representação, a que se atribui o vencimento de CR\$ 3 000,00



1 cargo, em comissão, de Secretário, a que se atribui o vencimento de	CR\$	1 700,00
1 cargo de Radiotelegrafista a que se atribui o salário mensal de	CR\$	600,00
3 cargos de Escriturário, a que se atribui o salário mensal de	CR\$	600,00
2 cargos de Servente, a que se atribui o salário mensal de	CR\$	300,00

c) - NO ESCRITÓRIO DA GUANABARA

1 cargo, em comissão, de Chefe de Representação, a que se atribui o vencimento de	CR\$	3 000,00
1 cargo, em comissão, de Secretário, a que se atribui o vencimento de	CR\$	1 400,00
1 cargo de Radiotelegrafista, a que se atribui o salário mensal de	CR\$	600,00
3 cargos de Escriturário, a que se atribui o salário mensal de	CR\$	600,00
2 cargos de Servente, a que se atribui o salário mensal de	CR\$	300,00

Artigo 2º - Os cargos de Chefe de Representação, de Assessor e de Secretário serão de provimento em comissão, e os demais preenchidos sob a forma de contrato, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), observado o disposto no § 1º do artigo 3º desta lei.

Artigo 3º - Todos os ocupantes de cargo em Comissão ficam obrigados ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva e os contratados sujeitos à prestação de 40 (quarenta) horas de trabalho por semana, no mínimo.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica somente quando se tratar de Chefe de Representação, profissional autônomo, contratado sob o regime de prestação de serviço, pago mediante recibo. Neste, caso, não está o Governo sujeito a pagamento do quantum atribuído ao Chefe de Representação.

ção, previsto no artigo 1º, ficando o mesmo na dependência de livre estipulação entre as partes, limitado, porém, àquele valor, no máximo.

§ 2º - Os cargos de radiotelegrafista dos Escritórios de Brasília e Guanabara sómente serão providos, quando estiver devidamente implantado o serviço de radiotelegrafia e em perfeito funcionamento naqueles Escritórios.

Artigo 4º - Os serviços que esses Escritórios prestem ou venham a prestar, em caráter permanente, a sociedades de economia mista, autarquias, fundações e municípios de Mato Grosso e de outros Estados, bem como a órgãos da União, serão remunerados.

Parágrafo único - Para atender o disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, através da Casa Civil, a firmar convênios.

Artigo 5º - Fica aberto o crédito de Cr\$... 360 000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas de manutenção desses Escritórios.

Parágrafo único - A partir do próximo exercício financeiro, a verba destinada à sua manutenção deverá ser consignada, obrigatoriamente, em rubrica própria, e nas dotações orçamentárias da Casa Civil.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de Sentembro de 1 971, 150ª da Independência e 83ª da República.

Registrada
d. 88-10v.
do livro competente
Em 25/4/72
BPM de
sub. 10v. 12

[Handwritten signatures and stamps]
E. A. T.

[Handwritten signature]
J. S. S. S. S.